



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Ofício nº.012/2021/CFOTC

Matias Barbosa, 10 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito adequação do projeto de Lei nº.57/2017 que “Dispõe da criação prêmio “Prof. João Garcia” de educação patrimonial e dá outras providências.” de modo que as informações prestadas integrem a estrutura normativa do referido projeto.

Atenciosamente,

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Diego Damasceno Milioni
Diego Damasceno Milioni
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Julimar de Assis Souza
Julimar de Assis Souza
Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Edneusa A. Dutra
Edneusa A. Dutra
Auxiliar Administrativo
Matias Barbosa - MG
24/03/2021

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito do Município de
Matias Barbosa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

3

PROJETO DE LEI N° 57, DE _____ DE 2017.

Dispõe da criação PRÊMIO “PROF. JOÃO GARCIA” DE
EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES, Prefeito Municipal de Matias Barbosa – MG,
no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de reformulação da legislação
que trata da concessão de diárias e de adiantamento para posterior prestação de contas nesta
municipalidade, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio “Prof. João Garcia” de Educação Patrimonial no município de
Matias Barbosa.

Art. 2º - O Prêmio tem como objetivo:

I - Desenvolver ações que permitam o acesso dos educadores, educandos e comunidade aos
conceitos importantes sobre Patrimônio Cultural e sua Preservação;

II - Promover o reconhecimento e valorização por parte dos educandos, educadores e
comunidade, de seu Patrimônio Cultural;

III - Incentivar o trabalho transdisciplinar nas escolas a partir do tema Patrimônio Cultural;

IV - Sensibilizar educandos e educadores para a necessidade de preservação do Patrimônio
Cultural;

V - Promover o desenvolvimento de projetos de leitura e interpretação de texto e imagens para
educandos já alfabetizados ou em processo de alfabetização.

VI - Possibilitar que os educandos conheçam e reconheçam os referenciais simbólicos do
patrimônio material e imaterial de Matias Barbosa;

VII - Fortalecer o sentimento de pertencimento à cidade por meio do conhecimento da
História de Matias Barbosa;



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

VIII - Valorizar e divulgar os bens e manifestações culturais da cidade;

Art. 3 - O Prêmio será somente para as escolas públicas e privadas no âmbito do município de Matias Barbosa.

Art. 4º - Vencedor do Projeto em Educação Patrimonial receberá um prêmio de em espécie e a cessão dos direitos autorais para o município.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Premiação será do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - MG, 05 de dezembro de 2017.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

1

MENSAGEM N.º 022/2017

Matias Barbosa (MG), 05 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

É com muita satisfação que vimos a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei que “Dispõe da criação do Prêmio “Prof. João Garcia” de Educação Patrimonial busca ser um instrumento de “alfabetização cultural” que possibilita ao indivíduo no âmbito das escolas a fazer a leitura do mundo que rodeia levando-o a compreensão do universo sociocultural e a da trajetória histórico-temporal em que estar inserido.

O prêmio presta uma homenagem ao Professor e Advogado João Garcia defensor do patrimônio histórico-cultural de Matias Barbosa, responsável pelos trabalhos juntamente com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no processo de tombamento da Capela de Nossa Senhora da Conceição da Fazenda do Caminho Novo.

O prêmio destina as escolas públicas e privadas como forma de fomento e valorização das boas práticas nestas instituições de ensino visando o estímulo aos professores e coordenadores que desenvolverão projetos juntamente com os alunos na valorização do patrimônio cultural local a partir da educação patrimonial ao longo do ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fomentar as práticas pedagógicas através da educação patrimonial e valorizar os professores participantes com intuito de criar uma mentalidade voltada à identidade, memória e cultural no ambiente escolar.

Certo de que o assunto será acolhido por esta Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PROTÓCOLO

Data: 06/12/17 Horário: 16.10

Camila Leite Almeida
Câmara Municipal de Matias Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Resposta ao Pedido de Informação nº538/2018

Matias Barbosa (MG), 25 de outubro de 2018.

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,
Sr. Carlos Alberto de Almeida,

Atendendo V. solicitação, venho por meio deste informar o que as respostas para tais informações encontram – se em anexo.

Informamos ainda que a regulamentação da presente lei será através de DECRETO MUNICIPAL.

Sendo o que cumpria informar, despeço-me renovando votos de elevada consideração e apreço.


CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Carlos Alberto de Almeida
Presidente Câmara Municipal
Matias Barbosa/MG.

Recebido em: 20/10/2018
(P.D.)
Tânia do Carmo Silva Claudino
DIRETORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Prêmio Professor João Garcia



1- Regras e critérios para avaliação e consequente premiação

A seleção dos projetos em Educação Patrimonial considera os seguintes critérios de avaliação:

1.1 Quanto à forma de apresentação do projeto de educação patrimonial

1.1.1 clareza e objetividade do projeto de educação patrimonial – Peso 5

1.1.2 clareza e objetividade do conteúdo exposto – peso 5

1.1.3 respeito às normas da língua portuguesa – peso 5

1.1.4 consistência pedagógica e conceitual – peso 5

1.2 Quanto ao conteúdo do projeto de educação patrimonial – referente a valorização da memória, identidade e história local

1.2.1 Objetivos da educação patrimonial para o ensino – peso 10

1.2.2 Levantamento dos conhecimentos prévios dos alunos – peso 10

1.2.3 Atividades desenvolvidas – peso 10

1.2.4 Avaliação das aprendizagens dos alunos – peso 10

1.2.5 Avaliação do projeto de educação patrimonial – peso 10

1.3 Quanto ao conteúdo do projeto de educação patrimonial – aspectos esperados

1.3.1 Efeitos da aprendizagem do conteúdo da educação patrimonial no conhecimento do aluno, a partir de práticas de visitação aos bens tombados – peso 5.

1.3.2 Percepção do espaço público e a construção da história local através dos bens materiais e imateriais do município – peso 5.

1.3.3 Formação de valores e atitudes voltados para a conservação, preservação e difusão dos bens materiais e imateriais do município – peso 5

1.4 O vencedor será aquele projeto de educação patrimonial que atingir maior peso

2- A forma de avaliação para classificar os trabalhos

2.1 Inscrição do professor da educação básica no exercício da atividade docente em duas categorias

2.2.2 Ensino Fundamental: anos iniciais – 4º e 5º anos

2.2.3 Ensino Fundamental; anos finais – 6º ao 9º anos

3- Se será composta uma comissão para avaliação:

3.1 a comissão para avaliação será composta:

3.1.1 dois representantes da Secretaria de Educação e/ou dois professores convidados



3.1.1 dois representantes do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural
3.1.2 dois representantes da Secretaria de Cultura e/ou dois agentes do patrimônio cultural

4- a quantidade de prêmios a serem concedidas

4.1 prêmio anual para os três primeiros colocados em cada categoria e certificados para os outros participantes.

4.2 1º colocado 1 (um) salário mínimo municipal; 2º colocado 50% de um salário mínimo municipal; 3º Colocado 25% de um salário mínimo municipal;

4.3 os recursos destinados aos prêmios serão oriundos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.

5 – As escolas que participarão:

5.1 Estabelecimentos de ensino dos sistemas públicos federal/estadual/municipal.